

## REGULAMENTO DO PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE - ANTÓNIO SÉRGIO

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade - António Sérgio.

#### 2º NATUREZA E FINALIDADE

O prémio Cooperação e Solidariedade - António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de boas práticas em domínios relevantes para a economia social, ou na realização de estudos e trabalhos de investigação sobre uma ou mais das componentes do setor.

#### 3º CONCEITO

1. O prémio é atribuído nas seguintes categorias:

a) Boas Práticas: visa premiar personalidades e organizações que se tenham distinguido pelas boas práticas, entre outros nos domínios da aplicação dos princípios e ética de atuação, da participação social, qualificação dos recursos humanos, inovação organizacional, responsabilidade social, diálogo e concertação social, cidadania empresarial, intercooperação, inserção na comunidade e exportação.

b) Estudos e Investigação: visa premiar personalidades e organizações autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da economia social (cooperativas, mutualidades, associações, fundações e empresas sociais);

c) Trabalhos Escolares: visa premiar trabalhos da comunidade escolar, ao nível dos primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, que envolvam alunos e professores na vivência e difusão de teorias e práticas de economia social;

2. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 6.000 Euros para cada uma das categorias referidas.

3. O júri pode decidir a atribuição de Diplomas de Mérito por setor de atividade e de Menções Honrosas em número a definir anualmente em função da qualidade das candidaturas a concurso.

4. Cada prestação pecuniária a conceder pode ser repartida, por decisão do júri, por mais de um premiado.
5. O júri pode decidir não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
6. No caso dos Trabalhos Escolares o prémio pecuniário reverte para a Escola, recebendo alunos e professores diplomas de mérito ou menções honrosas.

## II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 4º CANDIDATOS

1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio:

- a) Na categoria de Boas Práticas, quaisquer personalidades e organizações cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea a) do nº 1 do Ponto 3º mereça destaque;
- b) Na categoria de Estudos e Investigação, quaisquer personalidades ou organizações autoras de trabalhos de investigação editados, publicados nos Media, ou produzidos em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do nº 1 do Ponto 3º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
- c) Na categoria de Trabalhos Escolares, os realizados por turmas ou grupos de alunos, que revistam a forma de trabalhos escritos, os projetos de criação de cooperativas ou associações escolares, assim como projetos de difusão comunitária da teoria e práticas de economia social, apresentados a concurso pelas direções das respetivas escolas.

2. As organizações referidas no ponto anterior incluem, designadamente, as seguintes:

- a) Mutualidades, Misericórdias e outras Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Associações e Fundações que desenvolvam atividades económicas;
- c) Confederações, Federações, Uniões, Cooperativas de primeiro grau e organizações afins nos termos do artigo 1º do Código Cooperativo;
- d) Autarquias locais;

- e) Universidades e Institutos Politécnicos;
- f) Escolas do ensino básico, do ensino secundário e escolas profissionais;
  
- g) Empresas sociais e outras organizações que façam parte do setor da economia social.

## 5º CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio podem ser apresentadas diretamente pelas entidades ou personalidades candidatas, ou ser propostas por outras entidades em sua representação, com exceção da categoria de trabalhos escolares que têm de ser apresentados pelas direções das respetivas escolas.
  
2. As candidaturas para a categoria Boas Práticas têm, obrigatoriamente, de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
  
3. As candidaturas para a categoria Estudos e Investigação têm, obrigatoriamente, que referir-se a trabalhos concluídos no ano imediatamente anterior aquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
  
4. As candidaturas para a categoria Trabalhos Escolares têm, obrigatoriamente, que referir-se a trabalhos anuais ou plurianuais, concluídos no ano letivo a que o prémio se reporta.
  
5. Serão excluídas as candidaturas de entidades ou pessoas individuais, que:
  - a) Não tenham a sua situação regularizada perante a segurança social, administração fiscal ou, no caso das cooperativas, não possuam credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
  
  - b) Não apresentem todos os documentos solicitados aquando do lançamento do Prémio;
  
  - c) Não respeitem o disposto nas alíneas 2 a 4 deste Ponto.
  
6. As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer suporte não expressamente eliminado na altura do lançamento anual do Prémio, são confidenciais e os documentos entregues serão devolvidos aos candidatos após a Cerimónia de Atribuição do Prémio.

## 6º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para efeitos de classificação na categoria Boas Práticas serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A existência, abrangência, qualidade e grau de execução de projetos ou sistemas específicos dirigidos ao desenvolvimento de boas práticas nos domínios referidos na alínea a) do nº 1 do Ponto 3;

b) A dimensão ética de atuação dos órgãos dirigentes da candidata, participação social dos seus membros, responsabilidade social denotada na atuação e inserção da candidata no meio socioeconómico envolvente;

c) Os recursos humanos e financeiros especificamente afetados ao desenvolvimento das boas práticas, sua formação e empenhamento na atividade da entidade;

d) A inovação do processo de desenvolvimento das boas práticas;

e) A intercooperação, entendida como colaboração entre entidades da economia social, e não apenas como colaboração entre cooperativas de diferentes ramos;

f) A capacidade teórica de reprodução das boas práticas desenvolvidas noutras organizações da economia social.

g) A repercussão comunitária da experiência e atividades desenvolvidas.

2. Para efeitos de classificação na categoria de Estudos e Investigação serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;

b) O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação;

c) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas públicas para o setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção.

3. Para efeitos de classificação na categoria Trabalhos Escolares serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;

b) O grau de envolvimento dos alunos, professores, turma, escola, e da comunidade se for o caso;

c) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida noutras escolas.

4. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

#### 7º PERÍODO DE CANDIDATURA

1. O período para apresentação das candidaturas decorre durante o mês de março de cada ano.

2. As candidaturas deverão ser remetidas à CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, por via eletrónica, postal ou entregues na sua sede social, dirigidas à Direção da CASES que emitirá recibo a acusar a respetiva receção.

### III. JÚRI

#### 8º COMPOSIÇÃO

1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente na altura do lançamento do Prémio, por decisão da Direção da CASES.

2. Os membros deverão ser em número ímpar, maioritariamente externos à CASES, e só se podem fazer substituir em casos de doença.

3. Preside aos trabalhos o Presidente da CASES, cabendo-lhe eventual voto de desempate.

4. Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.

#### 9º FUNCIONAMENTO

1. O júri elabora por maioria absoluta de votos o seu próprio regulamento de funcionamento.

2. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.

#### 10º ANÁLISE

1. O júri pode solicitar aos candidatos dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.

2. O júri pode visitar as entidades candidatas na categoria de Boas Práticas, para melhor fundamentação da deliberação, podendo delegar nos técnicos da CASES essa competência.

3. Para cada candidatura será elaborado um parecer técnico de análise que fundamente a decisão.

#### 11º DECISÃO FINAL

1. A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, e os respetivos fundamentos, devem constar de ata lavrada para o efeito.

2. A deliberação final do júri deve ter lugar no trimestre posterior ao final do prazo para entrega de candidaturas.

3. A decisão final será comunicada aos candidatos por carta registada com aviso de receção, nos 15 dias posteriores à reunião de deliberação final.

### **IV. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO**

#### 12º ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do terceiro trimestre de cada ano.

#### 13º DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos Media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

#### 14º ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento